



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 476

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 1990, a todos os funcionários públicos municipais ativos, Estatutários e regidos pela C.L.T.


Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 1990, a todos os funcionários inativos, vinculados à Prefeitura Municipal de Minduri.

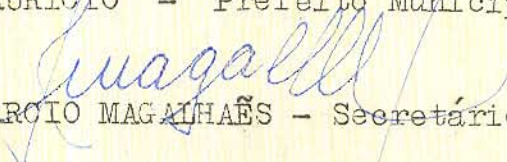
Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

M i n d u r i (MG), 22 de Outubro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.